



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d78fbaa5-e295-4d81-865a-e7e5888f24b1

## CONTRATO Nº 0128072017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017- PP

O Município de Matina- Bahia, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscélio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.378.830/0001-61, estabelecida à Avenida Presidente Dutra, nº 3208, no Município de Vitória da Conquista - BA, através de seu Sócio-Gerente, **Isac Azevedo Magalhães**, portador de cédula de identidade nº 11.379.899-71 SSP/BA e CPF nº 830.808.995-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestadual, destinados ao atendimento dos diversos setores públicos do município de Matina/BA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017 - PP, pelo Prefeito Municipal em 28/07/2017, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestadual, destinados ao atendimento dos diversos setores públicos do município de Matina/BA, para fornecimento pela CONTRATADA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017- PP.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017- PP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará **até 29 de dezembro de 2017, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- da CONTRATADA:

a) entregar o (s) produto (s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d78fbaa5-e295-4d81-865a-e7e5888f24b1

- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Matina - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

#### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o (s) produto (s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 165.963,80 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), O preço será fixo e irrevogável, exceto para as situações previstas em lei de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017- PP.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo um. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e CNPJ: **14.807.662/0001-82.**

Parágrafo dois. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA** e CNPJ: **10.420.907/0001-63.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

Jotamar Comércio de Peças  
e Transportes Rodoviários Ltda

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tel. 77 3643-1008 - CEP 46480-000 - Matina, Bahia

CPF 830.808.995-04  
DIRETOR





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: d78fbaa5-e295-4d81-865a-e7e5888f24b1

**Unidade: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO**

Projeto/Atividade: 2015- Manutenção do Gabinete do Prefeito

**Unidade: 02.02.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

**Unidade: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, DESPORTO E LAZER**

Projeto/Atividade: 2098 Manutenção do Ensino Básico

**Unidade: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projeto/Atividade: 2123 -Manutenção dos serviços de Obras e Urbanismo

**Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2065 – Piso de atenção básica - PAB

Projeto/Atividade: 2070–Gestão das Ações Municipais de Saúde

**Unidade: 02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 2057– Manutenção do FMAS

**Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 2162 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

**Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Atividade: 2018 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 19/2017-PP.

Jotamar Comércio de Peças  
e Transportes Rodoviários Ltda  
Isac Azevedo Magalhães  
CPF 830.808.995-04





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: d78fbaa5-e295-4d81-865a-e7e5888f24b1

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

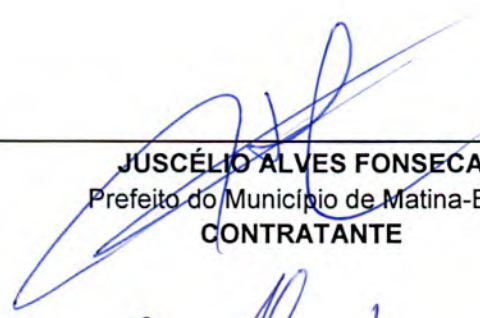
§ 2o. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.


#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

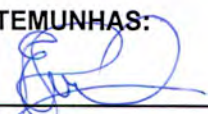
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

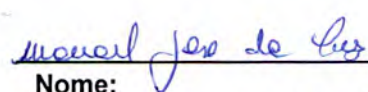
Matina - Bahia, 28 de Julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
Prefeito do Município de Matina-BA.  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**  
**CONTRATADA**  
Jotamar Comércio de Peças  
e Transportes Rodoviários Ltda  
Isac Azevedo Magalhães  
CPF 830.808.995-04  
DIRETOR

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 00410000566

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 936.444.268-72